



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 19

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF

Supremo Tribunal Federal

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 33.ª SESSÃO CONJUNTA EM 19 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Everaldo Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Flínto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-
rico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Pi-
res Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-
valcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA;
Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Jânio Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Luce-
na — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etilvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Márcio Maciol — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Evaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bace-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

iar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frotta — ARENA; Dirceu Cardoso.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rorzeno de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ri-

beiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berrardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Baradó — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo

Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB;

Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arinaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albinó Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Encontram-se na Casa 60 Srs. Senadores e 299 Srs. Deputados. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

Passamos ao período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, foi aprovado, hoje, o Projeto n.º 5-A, de 1971, que concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko. A proposição estava com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e da Comissão de Finanças pela aprovação. O projeto, do Poder Executivo, teve como Relatores os Srs. Petrônio Figueiredo e Jorge Vargas.

Diz a proposição em seu art. 1.º:

“É concedida ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko, por sua relevante contribuição à pesquisa científica brasileira, pensão especial equivalente a quatro vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.”

O Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça diz o seguinte, com muita autoridade:

“Com apoio no art. 5.º da Constituição da República, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou a presente Mensagem n.º 44/71, na qual solicita a concessão de uma pensão especial ao cientista Ceslau Maria Biezanko. A proposição é fundamentada em exposição de motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura. A referida exposição de motivos é, data venia, de uma pobreza de detalhes fora do comum. Não qualifica o beneficiário; não o identifica; não diz quais os ser-

viços prestados ao País para o merecimento da medida — limitando-se a alegar os “seus relevantes serviços prestados ao Brasil no campo da pesquisa científica”. Tudo bastante vago, como podem observar V. Exas. Mas é um aspecto que deixaremos à análise da Comissão de Mérito.

Registraremos, apenas, mais uma lacuna dessas exposições de motivos dos Ministérios, que acompanham as mensagens presidenciais.”

O parecer foi favorável, Sr. Presidente, mas é preciso que se diga aqui que o cientista Ceslau Maria Biezanko é uma figura extraordinária que prestou os mais relevantes serviços à nossa querida Pátria. É um dos maiores colecionadores de borboletas do Brasil. Sendo estrangeiro, vive em nosso País, prestando-lhe os mais assinalados serviços. É uma das mais destacadas figuras do Instituto Agronômico da Cidade de Pelotas, no meu Estado, o Rio Grande do Sul. E é, mais do que isto, o primeiro elemento que, em nossa Pátria, se dedicou ao cultivo da soja.

Existe uma controvérsia, neste particular, sobre quais teriam sido os primeiros estrangeiros ou nacionais que aqui plantaram soja, ou que para aqui trouxeram a semente da soja, para, desta maneira, possibilitar à nossa Pátria a criação de uma riqueza que no dia de amanhã será, possivelmente, maior do que aquela representada pelo próprio café. E entre êsses elementos está a figura que hoje recebeu uma pensão especial. Para confirmar, vou ler uma carta que recebi do Dr. Biezanko. Não tenho a satisfação de conhecê-lo pessoalmente, mas admiro-o através de muita correspondência que temos trocado:

“Pelotas, 4 de agosto de 1969.

Exmo. Sr. Prof.

Dr. Antônio Bresolin

DD. Deputado Federal

Assembléia Legislativa

Brasília, DF

Meu prezado e estimado Dr.

Acabo de ler vossa mui interessante e bonito artigo intitulado

"Cerrado de Brasília pode produzir soja", inserido no **Correio Agropecuário**, julho de 1969.

Sou eu mesmo o introdutor da soja no Rio Grande do Sul, em 1930 e as sementes por mim distribuídas provém da Universidade de Estevão Batory, na Polônia, onde foram selecionadas.

Naquele tempo eu, acompanhado dos padres missionários, a saber: Decano João Wóbel, Pe. Dr. João Piton, Reitor da C. M. e Pe. Eduardo Pinoci, percorremos toda a zona missionária de Santa Rosa e São Luís Gonzaga, distribuindo as sementes da aludida leguminosa, que hoje constitui uma das maiores riquezas do nosso Estado, como é do perfeito conhecimento de V. Exa.

Há poucos dias remetemo-vos alguns folhetos e dados a respeito, tendo em vista o grande interesse de V. Exa. pela soja e seu cultivo.

Agora um pequeno reparo: eu não sou padre. Sou professor da Universidade Rural de Pelotas. Durante a minha peregrinação pelas Missões andei sempre acompanhado pelos padres e morei na casa dos padres missionários. Daí a confusão.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e devida consideração.

Mui cordial e atenciosamente —
a) Ceslau Maria Biezanko."

Sr. Presidente, não tenho a honra de conhecer essa ilustre personalidade a quem hoje o Governo houve por bem conferir pensão especial. Mas acho que o Governo andou bem. Todo estrangeiro que vem para a nossa Pátria e que se dedica com afinco aos problemas relacionados com o futuro do nosso País, deve merecer, por parte dos governos, a atenção que efetivamente há que ser concedida a homens assim.

Quero, nesta oportunidade, congratular-me com a Câmara dos Deputados, com todos aqueles que votaram, hoje, favoravelmente a esse pro-

jeto. A meu ver, em casos como este devemos nós, do MDB e da ARENA, aprovar as iniciativas do Governo, pois, prestigiando homens que se dedicam ao futuro da nossa Pátria, estaremos, consequentemente, engrandecendo o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Américo Brasil.

O SR. DEPUTADO AMÉRICO BRASIL (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Dom Alberto Ramos, Arcebispo Metropolitano de Belém, fêz, há alguns dias, comunicação de máxima importância para as populações que vivem na Amazônia, para as quais novas perspectivas poderão ser abertas a prazo curto. Trata-se, Sr. Presidente, da decisão tomada pela Igreja de participar ativamente do processo de desenvolvimento e integração da Amazônia. Esta não é uma decisão capaz de permanecer infrutífera. Muito ao contrário, dela já resulta proveito considerável para os brasileiros do Norte. E que, na mesma reunião em que os prelados adotaram a decisão a que me refiro, elaborou-se minucioso plano de ação, do qual fazem parte cursos de treinamento para padres, religiosos e leigos, bem como cursos de aculturação, em Belém, para os estrangeiros, preparando-os para o trabalho que empreenderão.

O Brasil e o mundo têm pleno conhecimento do quanto a Igreja tem realizado, através dos tempos, em prol das populações da Amazônia. Jamais será suficientemente exaltada a obra missionária na imensidão daquela região, que deveria ser conhecida de perto por todos os brasileiros. Imensa, assim, a experiência adquirida, pelo seu trabalho apostolar, pela Igreja na Amazônia. E dela novos e inumeráveis benefícios poderão advir. E é precisamente a isso que se dispõe a Igreja, numa ação comum de envergadura a ser executada de acordo com planos preestabelecidos e que obedeçam a objetivos precisos: o do desenvolvimento e integração da Amazônia.

Em sua edição de domingo último, o **Jornal do Brasil** informa que o trabalho a ser executado pela Igreja, mais

amplo do que o do Projeto Rondon, terá sua ação intensificada a partir de outubro, quando o Papa Paulo VI enviará mensagem aos brasileiros, católicos ou não, para que participem desse esforço comum. Está patente aqui a força da decisão tomada pelos prelados da Amazônia. O plano, já elaborado, integrará a Igreja num trabalho efetivo de desenvolvimento da Amazônia e tem suas bases na experiência realizada no Acre, com a Operação Anchieta, que contou com a participação de padres e leigos da região, de outras partes do País e mesmo do exterior.

Um dos itens do plano, segundo informou Dom Alberto Ramos, será a utilização de universitários concluintes de cursos, que empregarão seus conhecimentos profissionais juntamente com missionários e técnicos ligados à Igreja. Esses estudantes irão para a Amazônia por conta da Igreja, que se responsabilizará por todas as despesas. Cursos serão realizados para os estrangeiros, dando-lhes conhecimento linguístico e aculturando-os à região. Na Itália e na Espanha, disse-nos o Arcebispo de Belém, já estão sendo dados esses cursos, numa mostra de que a ação está em pleno andamento.

É com imensa satisfação, Sr. Presidente, que trago esta notícia para o Plenário desta Casa. Constitui motivo de especial júbilo a tomada de posição da Igreja com relação à Amazônia, e nós que procedemos daquela distante região, que estamos habituados a ver, sentir e medir o quanto já tem sido realizado pela Igreja, só podemos sentir orgulho e satisfação imensa por ver que novo e decisivo impulso será dado, de maneira objetiva e desinteressada, ao desenvolvimento da Amazônia. E muito mais que isso, já podemos ver a multiplicidade de benefícios que abnegação, experiência, desinteresse e amor levaram àquelas populações tão necessitadas quanto desamparadas.

Sr. Presidente, de tamanha significação é a decisão adotada pela Igreja e anunciada por Dom Alberto Ramos, Arcebispo Metropolitano de Belém, que para ela peço a atenção do Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de que toda colaboração e ajuda seja prestada à Igreja naquela região,

para que o seu trabalho alcance o máximo de frutos — tudo em benefício de milhões de brasileiros que tanto necessitam e merecem!

Éste o apelo que faço desta tribuna, seguro de que o eminente Presidente Médici, que tanta sensibilidade tem manifestado pela Amazônia, determine a soma de esforços e recursos para a execução de uma tarefa que apressará de muito o desenvolvimento e a integração da Amazônia brasileira! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. DEPUTADO PEIXOTO FILHO (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dentro das tarefas que me foram cometidas pelo laborioso povo fluminense, volto a esta tribuna, desta vez, a fim de formular apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro para que determine as providências cabíveis para a solução dos seguintes problemas no Município de Magé:

Secretaria de Minas e Energia, com vista à CELF — Melhorar o serviço de fornecimento de energia elétrica ao Bairro "Vila Maia", zona residencial de maior índice demográfico do perimetro urbano da cidade. Ainda com a CELF, aceleramento das obras de extensão da Rêde Elétrica de Guia de Pacobaíba, 5.º Distrito de Magé. Com a ligação de Furnas à subestação de Imbarié, ensejou-se a execução dessa obra reclamada há mais de 15 anos pelo povo de Mauá.

Secretaria de Educação e Cultura — Designar professôras para os Grupos Escolares Joaquim Leitão, em Santo Aleixo e Andorinhas, para atender apelo de moradores locais que têm os seus filhos matriculados, mais de 1.500, e não podem estudar, por falta de professôras.

DETRAN — Sinal luminoso para o Largo de Magé, na confluência das ruas Dr. Siqueira, Padre Anchieto, João Valério e Dr. Domingos Belizi. A necessidade da instalação desse sinal luminoso é notória, havendo reclamações do comércio em geral, inclusive bancos, escolas e da própria comarca, tendo a Câmara Municipal de Magé, a requerimento do dinâmico Vereador Demerval Gonçalves Fe-

lisberto, oficiado ao Sr. Diretor do DETRAN nesse sentido pelo Ofício n.º 182, de 18-3-1971.

Os apelos ora formulados ao Exmo. Sr. Governador Raimundo Padilha constituem justas aspirações do povo mageense, pelo que aguardo seu rápido atendimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Aldo Fagundes.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, datado de 23 de abril passado, servidores do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul encaminharam a Deputados, inclusive a êste orador, memorial em que analisam a situação funcional dêles, à luz da paridade e dos planos de reclassificação de cargos e padrões de vencimentos.

A meu ver, há muito de procedência no que alegam os signatários. Infelizmente, porém, em face da conhecida limitação constitucional dos congressistas em matéria de pessoal, considero impossível dar andamento ao que pede o memorial.

Entendo, todavia, Sr. Presidente, ter cabimento a transcrição do aludido documento, ainda que parcialmente, para servir de subsídios aos estudos que, com certeza, hão de ser feitos sobre êste assunto.

Diz o memorial:

"Sob qualquer ângulo que se queira examinar e comparar os quadros de pessoal dos diversos Tribunais Eleitorais, avulta, desde logo, a posição privilegiada desfrutada pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais de São Paulo, Guanabara e Minas Gerais.

Três são os aspectos negativos que vêm corroborar nosso enunciado. Primeiramente, os níveis de vencimentos dos cargos dêste Tribunal Regional Eleitoral são inferiores aos de iguais cargos de outros TRE; em segundo lugar, embora o Rio Grande do Sul tenha o terceiro eleitorado do País (quadro anexo), o número de funcionários de que dispõe é irrisório, em alguns casos não chega a ser um terço, ou metade do número de funcionários de outros Tribu-

nais Regionais Eleitorais; em terceiro lugar, a diversidade de cargos do nosso Tribunal é ínfima se comparada com a de outros Tribunais, fazendo com que as mais variadas tarefas devam ser executadas, concomitantemente, pelos mesmos funcionários.

Exemplificando melhor: se levarmos em consideração o eleitorado de cada Estado, constataremos que o Rio Grande do Sul, embora conte com o terceiro eleitorado do País, possui um dos menos expressivos quadro de pessoal (116 cargos), enquanto o da Guanabara possui 357 cargos (mais de três vezes, embora tenha o sexto eleitorado), São Paulo 334 (quase três vezes mais), Minas Gerais 225 (idem, duas vezes mais) e assim por diante. (quadros anexos.) Examinando a situação dos cargos isolados e em Comissão, o número e a diversidade de cargos são impressionantes em outros Tribunais Regionais Eleitorais; enquanto o quadro do Rio Grande do Sul é constituído de apenas 11 diferentes cargos, de um total de 19, Minas Gerais possui 23 de um total de 47, o Tribunal Superior Eleitoral, 23 e 64, respectivamente; Guanabara, 17 e 68, idem; São Paulo, 14 e 17, idem.

No tocante aos níveis de vencimentos, a disparidade mais se acentua e, como sempre acontece, os dos cargos dêste Tribunal ficaram num plano de inferioridade."

E, mais adiante:

"Urge, também, o nivelamento das funções gratificadas. Como exemplo, citamos o caso do Tribunal Regional de Minas Gerais, em que as funções gratificadas de Secretário do Procurador Regional e Secretário do Corregedor têm o símbolo de vencimentos fixado em "1-F", enquanto neste Regional às mesmas funções gratificadas foi estabelecido o símbolo "2-F". A solução óbvia será modificá-lo para "1-F".

Propositadamente, deixamos para abordar em último lugar a situação dos cargos de carreira dêste Regional, devido às peculiaridades de que se acham revestidos.

Como não poderia deixar de ser, aqui também se verificam idênticos despropósitos e impropriedades.

No TSE, os cargos de Auxiliar e Oficial Judiciário iniciam no símbolo "PJ-8" e "PJ-6", enquanto os desta Secretaria iniciam em "PJ-9" e "PJ-7". A mesma disparidade é verificada na classe final, não só em relação ao quadro do TSE como também em relação aos da Guanabara, São Paulo e Minas. Vale dizer, os vencimentos destes cargos são superiores.

A despeito de caberem aos Auxiliares Judiciários trabalhos de datilografia (art. 5.º da Lei número 3.048, de 21-12-56), a verdade é que na prática este TRE nunca pôde obedecer essa norma; de um lado, em virtude do pequeno número de Oficiais Judiciários de que dispõe seu Quadro de Pessoal e, de outro lado, devido à qualificação de grande número de Auxiliares (Bacharéis e Bacharelados), circunstâncias que motivaram o aproveitamento destes auxiliares em serviços de maior responsabilidade.

Na realidade, há anos, tarefas que seriam desempenhadas pelo Bibliotecário, Estatístico, Secretário do Diretor Geral, Oficial de Gabinete, Técnicos em Contabilidade, Contador, Escriturário, Escrevente-Datilógrafo etc., são executadas, indistintamente, tanto pelos Auxiliares como pelos Oficiais.

Todos, há anos, vêm executando as mesmas tarefas e serviços, sendo, em muitos casos, confiados a Auxiliares Judiciários trabalhos de maior responsabilidade."

E, finalmente:

"Desta forma, uma emenda se impõe ao referido projeto de lei para que os ditames do art. 98 da Constituição seja observado, cuja redação é a seguinte: "Os vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados." Estas são, Senhor Deputado, as

razões pelas quais vimos à sua presença para solicitar sua interferência pessoal e dos demais países da Bancada do Rio Grande do Sul, na defesa das nossas legítimas aspirações.

Entendemos que, no nivelamento de salários, sempre deverá ser tomado como paradigma o de nível mais elevado, e desta regra não nos afastamos, por isso as sugestões aqui apontadas, que esperamos tenham a necessária guarda, além de criteriosas, estão embasadas nos padrões da moralidade.

Aliás, em *ultima ratio*, não foi outro o critério utilizado pela Douta Procuradoria-Geral da República, quando da apresentação da proposta de reajustamento dos vencimentos dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Ministério Públíco Federal e do Ministério Públíco da União junto à Justiça do Trabalho, publicado no *Diário Oficial da União* de 1.º de abril do corrente ano."

Eram estas as considerações que desejava fazer, na expectativa de que o memorial subscrito pelos servidores do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, possa ser examinado com a atenção que merece, corrigidas as injustiças. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrado o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 35, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.163, de 31 de março de 1971, que "revoga o Decreto-lei n.º 557, de 29 de abril de 1969".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação no Senado. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto pelas duas Casas do Congresso e dispensada sua redação final, nos têrmos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 35, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.163, de 31 de março de 1971, que revoga o Decreto-lei n.º 557, de 29 de abril de 1969.

Tem a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de mais um decreto-lei que o Congresso não pode alterar, tendo de aprová-lo ou revogá-lo integralmente.

O Movimento Democrático Brasileiro tem reiteradamente protestado contra essa disposição constitucional que nos impede de, aqui, modificar os decretos-leis baixados pelo Presidente da República. É mais uma violência ao poder de deliberar, de decidir e de legislar do Congresso.

Sr. Presidente, tentamos trazer, para debater na Comissão Mista que discutiu este projeto — tal como aconteceu na discussão do PATRU, Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — a voz dos representantes dos trabalhadores rurais, interessados que são, fundamentalmente, nesse Decreto-lei, porque a Confederação não foi ouvida. E, fato

singular, o Poder Executivo está elaborando um outro projeto de lei que praticamente revoga o Estatuto do Trabalhador Rural. Esse projeto, que está em gestação, em suas linhas gerais, mantém o Decreto-lei n.º 789, que está sendo revogado, ou que foi revogado pelo Decreto-lei n.º 1.166.

Infelizmente, o requerimento apresentado pelo nobre Senador Franco Montoro e subscrito pelos componentes do MDB, naquela Comissão, foi indeferido, rompendo-se um precedente recentíssimo, qual seja, aquêle do PATRU.

Então, Sr. Presidente, para evidenciar a nossa inconformidade por aquêle fato, elaboramos uma declaração de voto, que peço licença à Casa para ler, apresentando as razões pelas quais propusemos, e ainda propomos, a revogação dêste Decreto-lei, sensivelmente contrário aos interesses da classe trabalhadora. É um decreto que fere fundamentalmente os interesses da Confederação, das 17 Federações e de milhares de Sindicatos de Trabalhadores Rurais de todo o Brasil.

Então, Sr. Presidente, dissemos nesta declaração de voto que

"Infelizmente, a Maioria não concordou com o nosso requerimento no sentido de serem ouvidos pela Comissão os representantes das Confederações Nacionais de trabalhadores e de empregadores no meio rural. Como órgãos consultivos do Poder Público, tais entidades têm o direito de ser ouvidas na discussão de matéria de importância fundamental para o exercício de suas atividades. Dada a impossibilidade de um depoimento direto da CONTAG, incorporamos à presente Declaração as razões constantes de seu memorial enviado às autoridades do País: 'A CONTAG e as 17 federações de âmbito estadual, e os sindicatos de atuação em áreas municipais foram surpreendidas com a notícia divulgada pela imprensa de que S. Exa. o Sr. Presidente da República assimara Decreto-lei estabelecendo novas diretrizes sobre o enquadramento sindical na área rural. Estranham as entidades sindicais de trabalhadores não terem sido ouvidas a respeito da

matéria de tamanha expressão para a existência, funcionamento e expansão do associativismo no meio camponês. Especialmente se recordarmos que o assunto foi debatido com muita profundidade durante um período que advém de 1965, sempre tendo esta entidade reiterado posições e sugerido formulações que se adequasse à realidade social.'

2. A surpresa torna-se maior considerando que, no decurso da semana passada, recebeu a Confederação, de parte da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um projeto de lei em que são feitas modificações profundas pertinentes à legislação do trabalho rural e, inclusive, ao final, revogado pelo próprio Estatuto do Trabalhador Rural. Pois bem, no referido projeto, que teve iniciativa na Assessoria Técnica do MTPS, dispõem os arts. 17 e 25 sobre o enquadramento Sindical Rural, estabelecendo critério e diretrizes que, basicamente, consolidam o disposto no Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969. Surpreende, assim, o Decreto-lei n.º 1.166 sobre o enquadramento, divulgado pela imprensa, estabeleça princípios e estipule normas que negam frontalmente o Decreto-lei n.º 789 e que colidam, por isso, com o projeto de lei que a Assessoria do Ministério do Trabalho e a própria Secretaria-Geral da referida Pasta encaminharam para estudo de parte da Confederação. E entendeu esta entidade que o referido projeto teria beneplácito governamental, que agora, já se passa a pôr em dúvida, face ao Decreto-lei ora divulgado. Falta correlação lógica entre o plano que mantém o Decreto-lei n.º 789 (oriundo do Ministério do Trabalho e Previdência Social) e o Decreto-lei que altera aquêle que o projeto de lei procura consolidar. Ou se chegará à situação em que o Decreto-lei n.º 1.166 venha a ser, em breve, revogado pela transformação em lei do projeto preparado no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3. O Decreto-lei n.º 789, inspirado, em síntese, pela mesma filosofia que levou à estruturação do Estatuto da Terra, visava, de forma indireta, a possibilidade, na linha de orientação reiteradamente exposta, pelo Sr. Presidente da República, a redistribuição da riqueza, ensejando, fundamentalmente, através da tributação, uma forma indireta de pressão para consecução de um processo de Reforma Agrária. Com base nisso, estabeleceu o recolhimento da contribuição da categoria econômica com base no número de módulos existentes na propriedade, incentivando, assim, a ocupação da mão-de-obra abundante na zona rural e evitando que a terra deixe de ter uma função social, como bem preconiza a Constituição Federal.

É o preenchimento dos espaços vazios da área rural, e a fixação do homem do campo, evitando-se o êxodo e a multiplicação das favelas urbanas, onde os homens, sem emprêgo e sem perspectivas, terminam por caminhar para a marginalização e o desrespeito às normas básicas de comportamento social. Tôdas essas conotações devem ser verificadas quando se deixa de lado pura e simplesmente uma filosofia que o Decreto-lei n.º 789 construiu e que se calça, diretamente, no Estatuto da Terra, e, temos certeza, nos propósitos de distribuição justa de propriedade e repartição equânime da riqueza, pré-requisitos indispensáveis para a construção de um processo desenvolvimentista.

4. O novo Decreto-lei estabelece, diversamente, que o empregador recolherá pelo maior número de empregados que tiver utilizado (§ 2.º do art. 4.º), deixando de lado a sistemática de correlação módulo-contribuição sindical, no que tange ao processo tributário. Acontece que o critério introduzido pelo novo diploma legal não tem possibilidade maior de concretização. Todos nós sabemos que é praticamente impossível a fiscalização administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social na área rural. São

distâncias continentais. São zonas inóspitas. É um quadro reduzido de pessoal. São carências materiais. Tudo faz com que o controle seja meramente utópico. Ora, por isso, além dos motivos anteriormente expostos, o brilho da idéia de correlacionar módulo-contribuição sindical, reduzindo a problemática e tornando-a factível. Ocorre que nem todos os empregadores reconhecerão os números efetivos de empregados que com êles prestam serviços nas épocas de maior demanda. Haverá a tendência — pelo menos dentre a maioria dos patrões — de apresentar números muito menores aos reais, o que, de resto, servirá, inclusive, como incentivo para que o empregador tenda a ter um novo motivo para descharacterizar a relação de emprêgo.

5. Com isso, portanto, estará o texto legal oferecendo subsídios e tentações para que o empregador cada vez mais prefira o provisório ao permanente, evitando a fixação no emprêgo, que é a garantia (ou deveria ser) de subsistência e, com ela, de um padrão mínimo de dignidade econômica.

De outra parte, incentivando essa descharacterização, reflete-se, também, a nova sistemática imposta pelo Decreto-lei n.º 1.166 na própria Seguridade Social, em direção a qual deu o Poder Público um grande e decisivo passo com o projeto do Plano de Assistência ao Trabalhador Rural. O incentivo do Decreto-lei levará o empregador a ocultar, sonegar empregados e êstes, consequentemente, verão reduzidas, indiretamente, as suas perspectivas de se integrarem nos sistemas de benefícios que se lhes está outorgando em nome da Justiça Social.

6. Não se pode, por outro lado, entender as diretrizes do Decreto-lei n.º 1.166, que se chocam, frontalmente, com as próprias regras traçadas pela política sindical do Poder Federal.

É fato público e notório que a União se vem utilizando dos serviços do Sindicato que, inclusive, por disposição da própria Lei, é

órgão de colaboração da Administração estatal. Hoje, mais do que nunca, essa função supletiva se faz sentir, cabendo aos Sindicatos ser o encaminhador de formulários de bolsas de estudo, de orientador no preenchimento de declarações de rendimentos, de participante financeiro da política assistencial, de avalista de empréstimos a trabalhadores sindicalizados etc. Ora, é óbvio que para se desincumbir de tais tarefas o Sindicato necessita do pessoal competente, de empregados remunerados, de dependências compatíveis etc.

E tudo isso repercute na vida financeira do Sindicato sendo estranho que, ao mesmo tempo, o Governo exija maiores encargos de entidades associativas e lhes estabeleça um critério de arrecadação da contribuição sindical que, certamente, reduzirá os seus meios de manutenção.

7. Causa preocupação também a terminologia adotada pelo Decreto-lei n.º 1.166 que, no seu art. 3.º diz "Sindicato de Empregado", quando o Decreto-lei n.º 789 se refere a "Sindicato de Trabalhadores". Existe de certa forma, uma perspectiva de esvaziamento na representatividade da entidade da categoria profissional. O trabalhador é o gênero, de que é espécie o empregado. O sindicalismo brasileiro, desde o surgimento das legislações que o regulamentaram se pautou no sentido de dividir as representações categoriais tomando por base os fatores trabalho e capital (este expressado pela terra, que, nas relações agrárias, traduz o econômico). Buscou-se manter num só agrupamento — e a Portaria n.º 71, é o exemplo deste critério — daqueles que dependam de seu próprio trabalho para subsistir. Tratou-se de agrupar os que são carentes de terra em absoluto ou que as possuem em condições de insuficiência (minifundistas) porque entre êles não existem interesses conflitantes. O que se nota, na tendência do Decreto-lei n.º 1.166, no entanto, é a separação em duas categorias que não se coadunam tecnicamente com os

agrupamentos que representam. Fala-se em sindicatos de empregados e de empregadores, no entanto a conceituação do próprio Decreto-lei reúne contingentes que não podem, na rigidez doutrinária, ser entendidos como tais. São os intermináveis grupos de não assalariados: meeiros, parceiros, posseiros, rendeiros etc. Qual a razão que terá levado o legislador à restrição que traçou no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.166, que não se ajusta a realidade social, nem condiz com a diretriz histórica do sindicalismo de trabalhadores rurais brasileiros?

8. Causa preocupação à classe trabalhadora a inovação do Decreto-lei n.º 1.166 quando estipula que a distribuição da contribuição sindical obedecerá a normas estipuladas, "em instruções baixadas pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social e da Agricultura". Não se reproduz aquilo que estabelecia o art. 8.º do Decreto-lei n.º 789, que fixava, e muito bem, as quotas percentuais pertinentes às entidades de 1.º e 2.º graus, bem como aos próprios Poderes Públicos. Ressalvada a percentagem do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os demais permanecem no rol das coisas incertas. O que impedirá, inclusive, aos próprios Sindicatos — vivendo à maré das disposições e instruções ministeriais — de atender com a devida precisão e certeza à disposição legal que exige a preparação antecipada da proposta orçamentária.

9. Não logrou, de outra parte, o novo decreto-lei corrigir uma omissão que se vinha apontando na sistemática do Decreto-lei n.º 789, deixando o problema em aberto e, consequentemente, insolúvel. Referimo-nos especificamente à arrecadação dos contingentes de trabalhadores rurais não proprietários e não empregados. Contingente milionário (em número de componentes) esse, onde se integram parceiros, posseiros, rendeiros, arrendatários, meeiros, terceiros etc. Nem sempre cadastrados e não passíveis de cobrança do Imposto Territorial Ru-

ral, ficam, portanto, excluídos do lançamento da Contribuição, em visível contradição com a própria conceituação que o decreto-lei apresenta em seu art. 1º e que os alcança em cheio.

Cabe, pois, dessa maneira, partir para uma diretriz normativa no sentido de permitir o recolhimento da Contribuição Sindical desse grupo, assim como do formado pelos empreiteiros de tarefas rurais (não proprietários) através da emissão de guias pelos próprios sindicatos, com recolhimento à rede bancária, nos termos das normas vigentes. Não se pode admitir que a intenção do legislador tenha sido alcançar o contribuinte pelo conceito e, ao mesmo tempo, impedi-lo de recolher, ou evitar que se veja obrigado a pagar por inexistência de uma instrumentalização adequada e de fácil normatização.

10. Chega-se finalmente ao ponto nevrálgico de toda a problemática de enquadramento. Atinge-se o núcleo da questão ao se enfocar o conceito.

O Decreto-lei n.º 1.166 não trouxe maiores mudanças nesse particular, salvo quanto à letra e do item II, do art. 1º, que merece perfeita acolhida de nossa parte. No entanto, malgrado as inúmeras exposições que temos feito, as sugestões e justificativas que temos apresentado, os esforços que temos expendido, não se fêz o que se impunha. Nesse particular tentamos aprimorar o Decreto-lei n.º 789, dando-lhe o toque final que necessitava para estar totalmente alicerçado numa realidade fática, numa vivência social do meio rural brasileiro. Não foi, porém, esta a intenção do legislador do Decreto-lei n.º 1.166, que teve excelente oportunidade de revisar o ponto falho. Permanece a letra b, item II, do art. 1º, onde se conceitua como empregador ou empresário (e esta foi a saída que encontrou o legislador em mera concessão terminológica) quem não tenha empregado, não seja proprietário e trabalhe em regime de economia familiar. E por quê?

Partindo apenas e tão-somente do fato de que esse alguém explora a área igual ou superior ao módulo. Nesse ponto, inclusive, asfixiou-se o Decreto-lei n.º 789, que apenas aí colocava quem mais do que o módulo explorava. Restringiu-se o que deveria ser ampliado. Ampliou-se o que deveria ser restringido. Por isso, nega o Decreto-lei n.º 1.166 a própria filosofia do Estatuto da Terra, que entende como módulo a área física mínima onde pode viver com dignidade e perspectivas de progresso uma família rural. O enquadramento no contingente dos trabalhadores, apenas daqueles que exploram área inferior ao módulo, é o agrupar dos marginalizados daqueles que, por entendimento da própria Lei, estão trabalhando em extensão que não lhes garante as condições mínimas de sobrevivência com dignidade. O certo é que, no exame da realidade social, não poderemos deixar de reconhecer que a estrutura fundiária brasileira apresenta, em casos que se contam pelas centenas de milhares, as explorações de pequenas propriedades com mais de um módulo de extensão — por grupos familiares compostos de várias pessoas. São filhos que permanecem no velho estilo colonial e porque as cidades lhes nega melhores perspectivas de sobrevivência e a terra não se lhes distribui com equanimidade, na mesma fração que anteriormente servia apenas aos pais e que agora passam a ter de sustentar um contingente que se avoluma. O módulo, nesse caso, é uma ficção, porque na sua fixação não levou em conta a realidade humana existente, não tomou em consideração um contingente de pessoas que vive do resultado. O cadastramento rural — todos sabemos — está cheio de lacuna, e é omissão. É o próprio INCRA que reconhece, e nós compreendemos, perfeitamente, que tal tenha sucedido numa primeira experiência. O que não se pode, porém, aceitar é que as falhas de um levantamento — que deixou de lado as especificidades de situação e olvidou o dado humano no recensear o cam-

po — seja agora instrumentos decisivos para enquadrar o trabalhador em categoria que não a sua. Feito um novo cadastramento, com informações perfeitas, com pesquisadores bem treinados, com os trabalhadores bem informados, poderemos, então, ter a fixação modular em função de cada propriedade, como é da sua própria essência, em condições justas e adequadas. Hoje, isto é quimera. E a utilização de tal sistemática termina por quebrar o sentido básico do divisor de águas do sindicalismo rural. Trabalho de um lado, Capital de outro. Termina por jogar no contingente dos empregadores, ao lado do proprietário de vinte mil hectares, o cabolô interiorano que — com sua família de seis ou oito pessoas — explora uma fração que a estatística indica como igual módulo. Pertencerão à mesma entidade, numa situação que chega às raias do absurdo. Contra isso, insurgimo-nos, procurando, a pena s, agrupar aquêles que se sentem coesos pelas forças da similitude de interesses, lei básica e universal da estruturação sindical."

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Deputado Daniel Faraço.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no discurso proferido pelo nobre Deputado Walter Silva três foram os pontos feridos, em relação a este Decreto, sobre o enquadramento sindical dos trabalhadores rurais.

O primeiro ponto diz respeito à forma de cobrança da contribuição dos empresários ou empregadores. Essa forma de cobrança, que era, anteriormente, baseada no número de módulos rurais das propriedades, passou, por esse Decreto-lei, a basear-se no número de empregados, de assalariados. O argumento que se invoca é o de que a cobrança, por essa forma, será de difícil avaliação, devido às dificuldades de estabelecer o número desses trabalhadores. Ora, Sr. Presidente, diz o § 2º do art. 4º do De-

creto-lei submetido à aprovação do Congresso:

"A contribuição devida às entidades sindicais da categoria profissional será lançada e cobrada dos empregadores rurais e por estes descontada dos respectivos salários, tomado-se por base um dia de salário-mínimo regional pelo número máximo de assalariados que trabalhem nas épocas de maiores serviços, conforme declarado no cadastramento do imóvel."

Ora, há um registro desses trabalhadores feito pelo INCRA. É, portanto, perfeitamente possível essa cobrança, que, entretanto, se continua-se a ser feita na forma atual provoca uma discriminação entre os empregadores que se dedicam à pecuária. Estes, pela própria natureza da sua atividade, devem dispor de maior área para o seu trabalho, para a sua empresa rural. E esta discriminação é que se procura corrigir, fazendo com que a base do pagamento da contribuição seja o maior número de assalariados que trabalhem nas épocas de maiores serviços.

Esta, portanto, a razão do Decreto-lei.

O Sr. Deputado Walter Silva — Nobre Deputado Daniel Faraco, V. Exa. deve conhecer bem o problema. O Ministro Jarbas Passarinho, quando na Pasta do Trabalho, preocupou-se longamente com o problema do enquadramento sindical e, ligado a este, o da contribuição sindical. Quando S. Exa. sugeriu o Decreto-lei 789 disse numa reunião com os componentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura que esse decreto era fruto de trinta e três meses de estudo; não admitia fôsse criticado por quem quer que fôsse, porque fôra estudado longamente e se ajustava à filosofia do Estatuto da Terra. Era também o modo indireto de se fazer a reforma agrária, além de facilitar a cobrança da contribuição sindical. V. Exa. sabe — e está no voto contrário que demos na Comissão Mista — da impossibilidade total e absoluta de se saber o número exato de assalariados do meio rural. Essa fiscalização é difícil no meio urbano, nas indústrias e no comércio. Calcule V. Exa. a dificuldade que haverá no meio rural,

para que essa fiscalização se exerçite. Invocar-se, aqui, o cadastro do INCRA, é muito otimismo, porque esse cadastro é bastante precário. V. Exa. sabe que ele é preenchido pelo próprio proprietário da terra. Então, ele põe um número de trabalhadores que bem entenda! Essa a crítica que está na nossa declaração de voto. O Decreto-lei n.º 1.166, como está, vai-se prestar à fraude, porque o empregador não vai declarar nunca o número exato de seus trabalhadores, ou, então, vai manejá-los, em épocas de safra, um maior ou menor número de trabalhadores. Veja V. Exa. a impossibilidade total dessa contribuição. Para finalizar, repito, a verdade é que esse Decreto-lei tem um objetivo único, muito afastado da contribuição sindical, que é o de levar para a categoria patronal uma faixa imensa de trabalhadores rurais, como tal definida, hoje, pelo Decreto-lei n.º 789 e por toda a legislação agrária vigente. É luta antiga que se trava entre a Confederação Nacional da Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Hoje, com o Decreto-lei n.º 1.166, a Confederação Nacional da Agricultura pode festejar uma grande vitória, porque está arregimentando para o seu seio 2/3 de trabalhadores rurais do Brasil e, com isso, esvaziando os sindicatos, as federações e a Confederação dos Trabalhadores Rurais do Brasil.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, o terceiro ponto, levantado pelo nobre Deputado, é o ponto crucial da matéria. Irei examinar os argumentos de S. Exa. e espero provar que o nobre Deputado labora em equívoco. Houve, portanto, na mudança de base, uma opção por um sistema que se figura mais equânime, mais equitativo.

O segundo ponto, objeto de críticas, diz respeito à forma de distribuir a contribuição sindical. O decreto-lei estabelece, no seu art. 7.º, que o produto da arrecadação da contribuição sindical rural, depois de deduzida a percentagem de que trata o § 4.º do art. 4.º, será transferido diretamente pela agência da arrecadação à respectiva entidade, obedecidas a distribuição e as normas fixadas em instrução baixada pelos Ministros da Previdência Social e da Agricultura.

Aqui, Sr. Presidente, estamos também em face de uma opção feita por uma fórmula que se figura melhor que a anteriormente vigente. A fórmula anterior era rígida. Estabelecia 60% para o sindicato, 15% para a federação e 5% para a confederação. Essas contribuições avultam, hoje, em muito. O volume arrecadado oriundo dessas contribuições é muito grande. Atinge milhões de cruzeiros. E há necessidade clara de fiscalização, da presença do poder público, na fixação da forma de distribuição. Por quê? Porque, em geral, o que vai para as federações e as confederações é muito, em face dos serviços e dos benefícios que elas prestam. Note-se: o problema, a meu ver, diz respeito menos aos sindicatos de trabalhadores rurais do que às entidades sindicais patronais. Nesta parte, Sr. Presidente, há a necessidade da presença do poder público para que esta divisão não se faça de forma rígida, mas possa ser adaptada ao tempo e às circunstâncias. Esta contribuição irá toda para a área sindical. A questão está em como se vai dividir o volume entre as confederações, as federações e os sindicatos.

Creio, Sr. Presidente, que é uma opção sábia a que fêz o decreto-lei, estabelecendo não uma fórmula rígida, mas uma em que a presença do poder público esteja assegurada para garantir uma divisão equitativa desse grande volume que se arrecada por força dessas contribuições.

Consideremos agora o terceiro ponto, que é crucial. Na nossa organização sindical, há uma dicotomia clara: temos de um lado os empregados e, do outro, os empregadores. Há, na área urbana, uma terceira categoria: a dos trabalhadores autônomos. Faz-se necessário, então, estabelecer a quem pertence a terceira categoria. Isto é fácil de estabelecer nos casos extremos. No caso de empresa rural, que tem número considerável de empregados, claramente estamos diante de um empregador; no caso de empregado agrícola, daquele que trabalha assalariado, estamos evidentemente diante de um empregado. Mas há, sobretudo na agricultura, uma extensa faixa em que estas características não se apresentam de forma clara e inconfundível: a área dos pequenos

agricultores. O pequeno agricultor que trabalha a sua terra pertence a que categoria? Poder-se-ia classificá-lo como empregador, porque é também, por vezes, assalaria empregados eventuais; poder-se-ia classificá-lo como empregado, porque é, de fato, não pertence, nem psicológica nem socialmente, a esta área de empresário ou de empregador.

O legislador estaria, então, diante de duas opções: criar a figura do trabalhador rural autônomo, ou dividir êsses trabalhadores autônomos entre uma e outra categoria, segundo um critério. Parece inconveniente estabelecer a categoria de trabalhador autônomo de área rural.

Por quê? Porque em Estados grandes, como o Rio Grande do Sul, é elevado o número dos pequenos agricultores. Isto acontece, de modo geral, no Sul do País. Então, êsses sindicatos de trabalhadores rurais autônomos esvaziariam a área dos empregados rurais. Conseqüentemente, os sindicatos de empregados rurais ficariam reduzidos em tamanho e, sobretudo, em liderança.

Peco à Casa que atente bem para este fato, porque é natural que, sobretudo no campo, o nível intelectual dos que são apenas empregados não seja muito alto e, então, a liderança dessa categoria ficaria por isso comprometida.

Já no Decreto-lei n.º 789, a opção foi no sentido de não criar a categoria dos trabalhadores autônomos e, sim, dividir êsses trabalhadores autônomos entre uma e outra área, segundo um critério. Isto parece pacífico. O que se vai discutir agora é o critério. Qual deve ser êsse critério? O ponto nevrálgico está em decidir se este critério deve, ou não, incluir o tamanho da área possuída pelo pequeno agricultor, pelo agricultor pequeno e médio. É, sem dúvida, necessário incluir, no critério, o tamanho da área, porque, do contrário, Sr. Presidente, poderíamos estar incluindo na área dos trabalhadores rurais, na área, portanto, que se confronta com os empresários e os empregadores, até mesmo praticamente latifundiários que possuíssem uma área grande e a mantivessem improdutiva. Esta necessidade de estabelecer, de incluir no critério o tam-

nho da área é, inclusive, hoje reconhecido. Tive ensejo de participar, em 1969, de um congresso de trabalhadores rurais do Rio Grande do Sul em que esta matéria foi discutida. Nesse congresso se reconheceu a necessidade de estabelecer, de incluir o tamanho da área, no critério classificador do pequeno agricultor, como trabalhador rural ou como empregador ou empresário.

O que se discute, então, Sr. Presidente, é qual deva ser o tamanho. No Decreto-lei n.º 789 a questão não estava satisfatoriamente resolvida. Nêle o item II do art. 1.º caracterizava os empregadores e o fazia classificando como empregadores os que, "mesmo em regime de economia familiar e ainda que sem empregados, exploram a área que excede o módulo rural". Aí se estabelecia um módulo rural como limite. Desde que o pequeno agricultor tivesse mais do que o módulo rural, ele entrava na área dos empregadores.

É bem verdade que o próprio Decreto-lei n.º 789 teve o cuidado de estabelecer uma válvula de escape, uma certa flexibilidade. De que forma? Dando ao Ministério do Trabalho a prerrogativa de fixar uma área maior, conforme as características das regiões.

Em torno desta matéria se estabeleceu um debate justificado e, repito, neste congresso de trabalhadores rurais do Rio Grande do Sul, tive a honra e o prazer de participar do debate precisamente sobre isto. E ali, exatamente ali, foi levantada uma tese que hoje considero vitoriosa no Decreto-lei n.º 1.166. Que tese é esta? É a seguinte: é necessário tomar em consideração não apenas o trabalhador rural e o tamanho da sua propriedade, mas é necessário incluir também o número de unidades de trabalho da família. Porque, se um pequeno agricultor, sózinho, trabalhasse um módulo rural, ele estaria numa condição muito diferente daquele que com numerosa família trabalhasse êsse mesmo módulo rural. E a tese que prevaleceu foi a seguinte: como está na filosofia do Estatuto da Terra que ao módulo rural correspondem três unidades de trabalho — considera-se que um módulo rural pode ser bem trabalhado,

bem utilizado por três unidades de trabalho, por três trabalhadores — então dever-se-ia tomar em consideração o número de braços, o número de unidades de trabalho da família e admitir que, conforme o tamanho dessa família, a cada três unidades de trabalho corresponesse um módulo até o máximo de três. Essa foi a fórmula debatida neste Congresso.

Que faz agora o Decreto-lei número 1.166, Sr. Presidente? Ele perfilhou essa idéia, dando-lhe, entretanto, uma redação que considero até superior à imaginada naquele congresso. Diz, Sr. Presidente, o Decreto no seu art. 1.º, inciso II, letra b: "Quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural" — peço agora a atenção da Casa — "que lhe absorva toda a força de trabalho..." Já aqui temos então aquela tese, aquela idéia de relação entre o número de unidade de trabalho e o tamanho da área. Mas vai além o Decreto-lei: "... que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência..." Mas não pára aí. Diz mais: "... lhe garanta a subsistência e o progresso social e econômico..." Portanto faz-se necessário que a terra possuída absorva toda a força de trabalho e permita, não apenas a subsistência, mas o próprio progresso social e econômico, em área igual ou superior à dimensão do módulo rural. Enquanto não se chega ao módulo rural, a questão não se coloca. O proprietário claramente pertence à área de trabalhador rural. Quando a área atinge o módulo ou o excede entra, então, em consideração a força de trabalho disponível e não há limites. Esta força de trabalho disponível terá de ser inteiramente absorvida pela área e só quando for inteiramente absorvida pela área e assegurar não apenas a subsistência, mas o progresso social e econômico, sómente aí então estará caracterizada a categoria do empresário.

Portanto, é uma fórmula muito superior, é uma fórmula, Sr. Presidente, que permite flexibilidade muito grande ao aplicador da lei. Há uma comissão que irá pronunciar-se em cada Casa. Na prática, como tem funcionado o sistema? Hoje funciona na base da opção. Na prática é isso. O

agricultor escolhe se vai para a área dos trabalhadores rurais ou se vai para a área dos empregadores. Esta tem sido a fórmula prática. Não se estabeleceu ainda uma jurisprudência, o que é natural, em face da complexidade da matéria. Mas, já agora, esta jurisprudência vai poder estabelecer-se não dentro de uma fórmula rígida, ou mais rígida, mas dentro de uma fórmula extremamente flexível e sobretudo racional.

Assim, Sr. Presidente, entendo que as opções formuladas pelo decreto-lei são boas, melhores do que as do Decreto-lei n.º 789. É muito natural que, em matéria como essa, de complexidade evidente, o legislador tenha que proceder por aproximações. Terá que se ir aproximando, Sr. Presidente. E na própria área dos sindicatos de trabalhadores rurais não há unanimidade sobre a fórmula. Ora, a opção feita pelo Governo com o Decreto-lei ora submetido ao Congresso é uma fórmula racional, é uma fórmula flexível, é uma fórmula que, evidentemente, corresponde melhor à realidade do que a fórmula anterior.

Por este motivo, Sr. Presidente, entendo que o Congresso andará bem dando a sua aprovação ao Decreto-lei ora submetido à sua deliberação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — Não há mais oradores inscritos para discutir este projeto, razão pela qual encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO PADRE NOBRE
— Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — Com a palavra V. Exa., pela ordem.

O SR. DEPUTADO PADRE NOBRE
(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na qualidade de Líder, requeiro a V. Exa. seja consignado o voto contrário do MDB, com base na declaração de voto dos seus membros da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — O problema não é de questão de ordem. Todavia, a manifestação de pensamento do MDB será consignada em Ata.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

Dispensada a redação final, o projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1971 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 37, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.162, de 25 de março de 1971, que “dispõe sobre a subscrição pública de ações do Banco da Amazônia S. A.”

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado pela Câmara é pelo Senado e dispensada a sua redação final, nos termos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Pe trônio Portella) — Lembro aos Srs. Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte finalidade:

I — Leitura da Mensagem Presidencial n.º 42, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.170, de 10 de maio de 1971, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências.

II — Designação da Comissão Mista.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 22 horas e 15 minutos.)

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVICO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLACÃO CITADA

PRECO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Laje 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20